

## ATA DE REUNIÃO

Às nove horas da manhã do dia dezesseis de julho de dois mil e quatorze foi realizada a quinquagésima oitava reunião dos Intervenientes no Comércio Exterior do Complexo Portuário de Itajaí, no auditório do Recinto Porto de Itajaí, com a participação do Inspetor-Chefe da Alfândega da RFB do Porto de Itajaí, Sr. Luis Gustavo Robetti; da Inspetora-Adjunta da Alfândega da RFB do Porto de Itajaí, Sra. Geovana da Silva da Cunha; do Representante do Porto de Itajaí, Sr. Héder Cassiano Moritz; dos Representantes do MAPA, Sr. Edmardo Raymundo de Souza e Sr. Luiz Gustavo Balena, do Representante da Anvisa, Sr. Marcos Galves da Silva; da representante da Secretaria de Estado da Fazenda, Sra. Lenai Michels, do representante do Banco do Brasil, Sr. Paulo Fraga, Representantes do SINDAESC, SINDASC, dos Recintos Braskarne, Brasfrigo, Infraero, Portonave, APM Terminals, Multilog, Porto de Itajaí, Teporti, Poly Terminais, Embráfrio e Itazem, também Despachantes Aduaneiros e demais interessados. O Sr. Luis Gustavo Robetti, abriu a reunião agradecendo a presença de todos e passou a palavra ao Sr. Héder Cassiano Moritz, que na condição de representante do Recinto Porto deu as boas vindas, e desejou que tivéssemos uma ótima reunião. Retornando a palavra ao Sr. Luis Gustavo, este informou que começaríamos com os assuntos pautados, para a Receita Federal do Brasil. Assunto carga pátio e questionamento se é permitida a cobrança de armazenagem pelos Portos Alfandegados antes de completado o prazo de 48 horas após a chegada da carga nesta situação. Sr. Luis Gustavo informou que neste assunto cabe a RFB o controle sobre a informação da presença da carga e a possibilidade, prevista na norma, da prestação da informação de presença da carga em situação de carga pátio em até 48 horas, ou seja, a função é voltada para o controle da informação da carga. As questões relativas a tarifas e cobranças são da alçada da ANTAQ. Informou que devido ao assunto na pauta entrou em contato com o referido Órgão e a ANTAQ informou que não poderia encaminhar representante. Informou ainda que a RFB enviaria os questionamentos levantados ao Responsável pela ANTAQ em Santa Catarina, para conhecimento. O assunto seguinte, considerando que a partir de 01/07/2014 todas as notas fiscais deverão constar na sua emissão os 8 dígitos da NCM, é questionado se essa obrigatoriedade será estendida ao CE mercante. Sr. Luis Gustavo Robetti respondeu que não foi publicado nenhum ato normativo que obrigue. Hoje não é obrigatório, mas alertou para que os operadores estejam preparados por que é possível que em futuro próximo seja necessário mudar esse procedimento. Seguindo na pauta para RFB, questionamento sobre operacionalização de solicitação de desbloqueio via Siscomex Carga para CE's com o motivo inclusão/alteração após o prazo ou atracação. Sr. Luis Gustavo Robetti informou que havia previsão de que tais desbloqueios seriam automatizadas a partir do dia 24 de junho, entretanto o sistema não permitiu tal implementação na data. Reiterou que quando foi instituída a automatização os intervenientes serão avisados. A intenção da RFB é que, implementadas as alterações no Siscomex Carga e no Mercante, ocorra uma melhoria no atendimento. Encerrando os assuntos da RFB, questionamento sobre a obrigatoriedade do preenchimento da tela item de carga - Dados complementares. Sr. Luis Gustavo Robetti informou que não existe obrigatoriedade de preenchimento, as fichas que existem no mercante são informações que existiam quando os sistemas eram em papel e que foram extintas no Porto sem Papel, mas são consideradas válidas. Próximo assunto da pauta é para a Anvisa: Explicação referente aos novos procedimentos para protocolo dos documentos. Sr. Marcos G. da Silva respondeu que com relação aos certificados de controle de qualidade para produtos para a saúde, Sr. Marcos disse que tal documento não

estava sendo exigido em Itajaí porque houve no passado, por parte da Coordenação Estadual da Anvisa, uma divergência na interpretação de uma orientação encaminhada via Ofício a uma única empresa a respeito de um caso específico, que tratava de um equipamento que seria utilizado para testes, portanto, o documento passou a ser exigido assim que verificada divergência. Com relação a data de análise de processos de importação informada pelo posto da Anvisa em Itajaí, foi esclarecido que este prazo faz referência exclusivamente aos processos analisados em Itajaí, obviamente não incluem os processos que foram encaminhados a outros postos. Informou ainda que rotineiramente poderia ser apresentadas cópias dos certificados, porém, por razões fundamentadas, os fiscais poderiam exigir a apresentação dos originais. Próximo assunto para o MAPA: Quais são as informações solicitadas pelo MAPA aos terminais para aplicação do novo procedimento de fiscalização de embalagens de madeira? Sr. Edmardo R. de Souza respondeu que é verificado o produto, peso líquido, país de origem e se o container é de 20 ou 40. Se o container for de 20 sabe-se que não é embalagem de madeira. Sr. Edmardo R. De Souza também falou sobre o Brasil viver o Agronegócio, falou que quando viajamos trazemos várias pragas e fungos e doenças que se instalam em nossa cidades, se o agronegócio vai mal, também vamos mal. Próximos assuntos da pauta são para o Recinto APMTerminals: - Aumento Tarifário. Os critérios para os aumentos tarifários ocorridos a partir de 01/07/2014, e se tais reajustes passaram pela revisão da ANTAQ, conforme legislação vigente. Dra. Jackeline Daros Abreu de Oliveira, representante do Setor Jurídico do Recinto APMT, respondeu que os valores adotados estão no nível normal julgados pelas autoridades portuárias e que a APMT está cumprindo o contrato como arrendatários de área pública. O referido assunto ficou para ser discutido na próxima reunião, em razão de que será marcado um encontro com a APMT e com o Sindicato dos Despachantes para melhor esclarecimento do assunto em voga. Outro assunto com a APMT: Carregamento Cargas Importação. Demora de mais de 48 horas para o carregamento de saída de contêineres de importação. Sr. Daniel Belisario, representante do Recinto APMT, respondeu que os casos pontuais ocorridos foram por alguma dificuldade existente e que se procura atender o mercado como um todo. Exceções são sempre tratadas, tem mês que é atípico como no mês de junho, onde houve o fechamento da barra. Outros assuntos das pauta para a Secretaria de Estado da Fazenda: - DECRETO 2286, publicado no dia 09/07/2014, e os dispositivos regulamentares que versam sobre a obrigatoriedade do atestado de ausência de similar nacional na importação. A Secretaria de Estado da Fazenda, através da Coordenação do Grupo Especialista Comércio Exterior - Gescomex, Sra. Lenai Michels, esclareceu aos presentes as exigências da legislação tributária estadual no que diz respeito a importações, que estão amparadas por isenção condicionadas à apresentação de atestado de ausência de similar nacional. Resumidamente, quando o dispositivo isencional mencionar a necessidade de apresentação de atestado de ausência de similar nacional por ÓRGÃO FEDERAL COMPETENTE ou por entidade representativa do setor produtivo com abrangência nacional, o importador poderá optar por: a) apresentar a Licença de Importação, atestando a ausência de similaridade e informar o numero da Consulta Publica disponibilizada no site da SECEX ou, se preferir, b) apresentar o Atestado fornecido por órgão representativo do setor produtivo como ABIMAQ, ABIEE e outros, contemporâneo a data do desembarço aduaneiro. Quando o dispositivo que concede isenção mencionar apenas a possibilidade de apresentação de atestado fornecido por entidade representativa do setor produtivo, este não poderá ser dispensado e tem que ser contemporâneo ao desembarço aduaneiro, devendo ser anexado ao e-mail que será enviado ao GESCOMEX para a liberação eletrônica (artigo 111 do CTN - interpretação literal). Finalmente, e exclusivamente para o disposto no inciso IX do artigo 3o. do Anexo 2 do Regulamento do ICMS, o atestado apresentado, quando

mencionar a existência de produção em outra unidade da Federação, poderá ser utilizado, para aplicação da isenção, nos termos do parágrafo 9º. Do mesmo artigo, cuja redação é a seguinte: “§ 9º A exigência prevista na alínea “b” do inciso IX do *caput* deste artigo somente se constitui em causa impeditiva quando o atestado respectivo acusar produção em território catarinense.” (acrescido pelo decreto 2286/14). Retomando a palavra Sr. Luis Gustavo, informou que a 59ª reunião será realizada no dia 20 de agosto de 2014, no auditório do Recinto Portonave. Agradeceu ao Recinto Porto pela hospitalidade e ao Recinto Teporti por ter oferecido o coffee-break. Foi desfeita a mesa para a apresentação do Sr. Paulo Ricardo Mendonça Fraga e da Sra. Cleide Ivana Maito. **“O Banco do Brasil e o Comércio Exterior”**. Não tendo mais nada a tratar, a Sr. Luis Gustavo Robetti finalizou a reunião. Eu, Cristiane de Lourdes Carneiro de Souza, lavrei a presente Ata.